



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2016 às 11:14:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 32226/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000052016

Data da Assinatura: 25/05/2016

Data Final do Contrato: 24/05/2017

Valor Contratado: R\$ 7.991,21

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURAR 06 (SEIS) VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTRO, ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM CASO DE ACIDENTE, PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DO CONTRATO.

Contratado (Nome): ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

Contratado (CNPJ): 08.816.067/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e1903771d52678e158ad6f5b1b66ad44

João Pessoa, 10 de Junho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26/05/2016
VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 005-2016 - DPPB
 Nº PROCESSO: 0395/2016-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURAR 06 (SEIS) VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTRO, RÓUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM CASO DE ACIDENTE, PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DO CONTRATO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.991,21 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 25/05/2016 A 24/05/2017 DATA DA ASSINATURA: 25/05/2016

VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO: 1345/2016-3

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, DA LEI DE LICITAÇÕES). FICAM AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVIDAMENTE CONVOCADAS A APRESENTAREM COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PROCESSO EM EPIGRAFE. DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.DEFENSORIA.PB.GOV.BR OU ATRAVÉS DO EMAIL: COTACOES@DEFENSORIA.PB.GOV.BR E ENCAMINHAR A PROPOSTA COMERCIAL DEVIDAMENTE ASSINADA E DIGITALIZADA, CONFORME INSTRUÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO PARA ENVIO: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE AVISO.

VANILDO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Extrato de TERMO DE COOPERAÇÃO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Registro CGE 16-80617-4

Nº do Instrumento 0002/2016

Concedente FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Objeto OBRA DE CONCLUSÃO E REFORMA DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD.

Valor 1.816.244,23

Classificação Funcional-Programática 22.208.08.242.5006.1344.0287.3390.39.27222.208.08.24.2.5006.1344.0287.4490.51.272

Período da Vigência do Instrumento 25/5/2016 A 31/12/2016

Data da Assinatura 25/5/2016

Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 67 publicada no DOE de 4/6/2016, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA - PRESIDENTE

Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente "Alice de Almeida"

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

EXTRATO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-00992-4

Nº do Contrato 0002/2016

Contratante CIA DE PROCESSAMENTO

Contratado NTC NUCLEO DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EDITAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

Valor 4.329.656,66

Classificação Funcional-Programática 19.204.6

Período da Vigência do Contrato 19/5/2016

Data da Assinatura 19/5/2016

KROL JÂNIO PALITOT REMIGIO - PRESIDENTE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-00998-3

Nº do Contrato 0018/2016

Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Contratado CCF - CONSTRUTORA CAMARGO LOYD

Objeto EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ OBRAS DE CIRETRAN DE MONTEIRO.

Valor 130.522,75

Classificação Funcional-Programática 26.201.1

Período da Vigência do Contrato 31/5/2016

Data da Assinatura 31/5/2016

ARISTEU CHAVES SOUSA - DIRETOR SUPERIOR

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-00983-5

Nº do Contrato 0060/2016

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Objeto PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ALTO DESEMPENHO - READ, E MANUTENÇÃO DA MESMA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONECTAR EM ALTA VELOCIDADE OS SERVIÇOS HOSPEDADOS, NO DATA CENTER CODATA.

Valor 82.822,80

Classificação Funcional-Programática 31.206.6

Período da Vigência do Contrato 23/5/2016

Data da Assinatura 23/5/2016

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 11-00459-2

Nº do Contrato 0031/2011



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 04 / 10 / 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 005-2016 - DPPB

Nº PROCESSO: 0395/2016-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURAR 06 (SEIS) VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTRO, ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM CASO DE ACIDENTE, PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DO CONTRATO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.991,21 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 25/05/2016 A 24/05/2017

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2016


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

108208/2010



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 005/2016- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723 – SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A, CNPJ sob N ° 08816067/0001-00, estabelecida na Al. Barão de Piracicaba, 618 e 634, Torre B, Andar 2, Campos Eliseos – São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARTA WOUTERS MONTOYA, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 57.124.465-8 – SSP/SP e CPF nº 603.184.650-00 e a Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 28.543.390-8 – SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 0395/2016-0, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para segurar 06 (seis) veículos oficiais da frota da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, conforme especificações constantes no anexo I, deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

f

W

MA

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor total de **R\$ 7.991,21 (sete mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.03.122.5046.4216, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - RISCOS COBERTOS

7.1.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto; incluindo os vidros;
- b. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- c. Raio e suas consequências;
- d. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externo sobre o veículo;
- f. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h. Granizo;
- i. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros;
- j. Responsabilidade civil facultativa (RCF-V – Danos Materiais e Pessoais);
- k. Acessórios não referentes a som e imagens, exceto os originais de fábrica;
- l. Cobertura adicional de assistência 24 horas no território brasileiro, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo assegurado (com percurso mínimo de duzentos quilômetros) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros (para-brisas), transporte das pessoas seguradas.
- m. O valor do risco deverá ser fixo e não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios), isto é, pelo custo total da apólice.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



8.1 - Valor de mercado referenciado:

8.1.1 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100 % (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

8.1.2 - Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

8.2 - Da Apólice:

8.2.1 - Deverá ser emitida uma apólice, permitindo-se a identificação e discriminação individual do bem segurado, devendo constar na apólice referida:

- a. Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.
- b. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado.
- d. Prêmios discriminados por cobertura.
- e. Limites de indenização por cobertura.
- f. Bônus, quando houver.
- g. Franquia aplicável.
- h. Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas.

8.2.2 - A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

8.2.3 - Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela GEATI.

8.2.4 - O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

8.3 - Da Avaria:

8.3.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.3.2 - Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, está deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.3.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

8.3.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.4 - Do Aviso de Sinistro:

8.4.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

W

us

8.4.2 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.4.3 - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8.5 - Do Endosso:

8.5.1 - Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste termo, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

8.5.2 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela GEATI.

8.6 - Da Franquia:

8.6.1 - A franquia considerada será a reduzida.

8.6.1.1 - Entende-se como franquia reduzida sendo 50% (cinquenta por cento) do valor normal.

8.6.1.2 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

8.6.1.3 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices. Devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do orçamento estimado para contratação de seguros, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

8.6.1.4 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

8.7 - Salvados:

8.7.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.8 - Dos Sinistros:

8.8.1 - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

8.9 - Regulação de Sinistro:

8.9.1 - Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.9.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

8.9.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

8.9.4 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.9.5 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a

N

to

30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

8.9.6 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.10 - Da Indenização:

8.10.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

8.10.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.10.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.11 - Da Indenização Integral:

8.11.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

8.11.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.11.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

8.12 - Do Questionário de Avaliação de Risco:

8.12.1 - O veículo é conduzido por servidor público que presta serviço à Defensoria Pública, com idade superior a 24 (vinte quatro) anos.

8.12.2 - Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelo veículo, no período da vigência do contrato.

8.12.3 - Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

8.13 - Da Inclusão e Substituição:

8.13.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição do veículo, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

8.13.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.13.3 - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à GEATI.

8.13.4 - Caberá à GEATI, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

8.14 - Da Exclusão:



8.14.1 - Havendo a necessidade, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

8.14.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

8.14.3 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

8.14.4 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à GEATI.

8.14.5 - O mesmo prazo máximo valerá para emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção dedados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., a contar do pedido expresso da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à

CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto.



Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, o serviço ou materiais aplicados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- c) Cotar seus preços com todos os custos de insumos, empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como custos diretos de natureza tributária, inclusive as retenções exigidas por lei.
- d) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- g) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
 - b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
 - c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 
- 

- d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- e) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato, ora realizado, fica submetido as hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência, que será sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;



- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

15.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

15.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

15.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

15.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

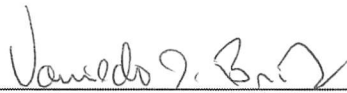
15.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

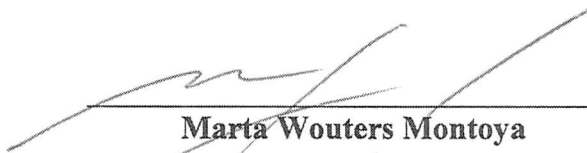
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2016.

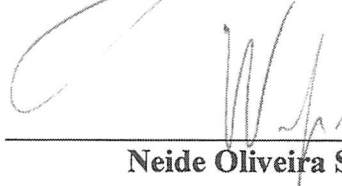


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público - Geral

Mauro José
Procurador
R.G. nº 12.959.422
CPF nº 031.287.378-60



Marta Wouters Montoya



Neide Oliveira Souza

Eduardo Weber Neto
Procurador
RG. 10.911.905-5
CPF: 085.648.608-64